



LEI MUNICIPAL N° 394, DE 24 MARÇO DE 2025

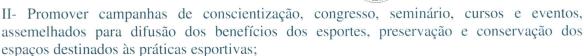
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios financeiros a atletas amadores e profissionais e da outras providencias. "

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.1**°. Esta lei tem por finalidade dispor sobre a concessão e auxílio financeiro a atletas profissionais, amadores e entidades desportivas em participação nas competições esportivas representando o Município de Cedro do Abaeté.
- **Art.2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar auxílio financeiro, premiações e materiais esportivos a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas para participarem de eventos representando o Município em campeonatos de âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações, ligas esportivas ou outros órgãos públicos e privados.
- §1°. O auxílio financeiro, premiações e materiais poderão ser concedidos, individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e o cronograma e evento, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.
- §2°. Poderão ser custeadas, nos termos do art.1°, as despesas de atletas somente residentes no município que comporão as equipes municipais de qualquer modalidade esportiva.
- **§3º.** Considera-se residente do Município de Cedro do Abaeté-MG o atleta que tiver vínculo residencial efetivo, familiar, profissional e/ou comunitário com o Município.
- **Art.3**°. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipe desportiva serão destinados para custear despesas com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos e competições, treinamentos, medicamentos, passagens, diárias e ajuda de custo, necessário para viabilizar participação nos eventos esportivos.
- Art.4°. Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:
- I– Incentivar o desenvolvimento do esporte amador no município de Cedro do Abaeté/MG, nos seguintes aspectos:
- a) Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) Manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o município de Cedro do Abaeté/MG em campeonatos, torneios e eventos esportivos;
- c) Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;







- III- Instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no município de Cedro do Abaeté/MG;
- IV- Outras atividades que se enquadrarem aos objetivos desta Lei.
- **Art.5°.** Os atletas, equipes ou entidades desportivas beneficiarias deverão divulgar nos eventos e competições esportivas que participarem, o apoio e o incentivo do município de Cedro do Abaeté/MG, bem como deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento.
- **Parágrafo Único**. A ausência de prestação de contas, sua rejeição ou informações inverídicas impossibilitará o recebimento de novos benefícios, além da devolução dos recursos com monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- **Art.6°.** Os atletas, equipes ou entidades esportivas que desejarem receber os benefícios desta lei, deverão cadastrar na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, projeto contendo a atividade esportiva, a competição a ser disputada, data da competição e relação de previsão de despesas para participação no evento.
- **Parágrafo Único**. O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decretos, os valores dos apoios financeiros, premiações e materiais esportivos destinados aos atletas profissionais, amadores e/ou entidades esportivas.
- Art.7°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentários constantes do orçamento anual.
- **Art.8°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cedro do Abaeté-MG, 24 de março de 2025.

JOSE ROSA Assinado de forma digital por JOSE ROSA FILHO:85355780644 Dados: 2025.03.24 10:51:57 -03'00'

> JOSÉ ROSA FILHO Prefeito Municipal